

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer n. 223/2025-AJEL**

**ASSUNTO: Parecer Final** – Análise de regularidade e legalidade da fase externa do Processo Administrativo nº 024/2025/PMX – Credenciamento nº 004/2025/PMX, que tem por objeto o Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços para realização de plantões médicos, de enfermagem, procedimentos, cirurgias e serviços médicos, para atender à demanda da rede pública de saúde do Município de Xinguara – PA, através do Fundo Municipal de Saúde.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 024/2025/PMX  
Credenciamento nº 004/2025/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objetivo analisar, especificamente, o **novo credenciamento** realizado no âmbito do Processo Administrativo nº 024/2025/PMX, o qual tramitou sob a modalidade de Credenciamento – Chamamento Público nº 004/2025/PMX, fundamentado no art. 79 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O referido procedimento visa ao credenciamento de prestadores de serviços para realização de plantões médicos, de enfermagem, procedimentos, cirurgias e serviços médicos, para atender à demanda da rede pública de saúde do Município de Xinguara – PA, através do Fundo Municipal de Saúde.

Convém mencionar que a análise da fase externa já fora realizada em ocasião anterior, como um todo (Parecer Jurídico nº 122/25-AJEL), sendo que compete neste momento tão somente a avaliação do credenciamento da empresa **P E MARTINS CIRINO GESTAO MEDICA LTDA**, em sessão realizada no dia **20/06/2025**.

Acrescenta-se que se tratando de um Credenciamento no qual permanecerá com o recebimento de propostas em aberto até a data do dia 25/07/2025, quaisquer novas interessadas poderão apresentar a documentação, visando credenciar-se nos termos do edital.

## **2. DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA P E MARTINS CIRINO GESTAO MEDICA LTDA**

Em análise aos documentos acostados, verifica-se que a empresa P E MARTINS CIRINO GESTAO MEDICA LTDA atendeu todas as exigências do edital e apresentou os documentos necessários para sua qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a habilitação e o consequente credenciamento da empresa encontram respaldo na legalidade e na documentação apresentada, estando a mesma apta, neste momento, para a execução do objeto do credenciamento. Ressalte-se, contudo, que a natureza desse tipo de procedimento admite a adesão de outras empresas durante o prazo de vigência estabelecido no edital, sendo que a formalização do respectivo contrato deverá observar integralmente as disposições nele previstas, inclusive quanto à ordem de contratação, se for o caso.

Dessa forma, não há impedimento jurídico para a continuidade do certame e a posterior formalização do contrato com a empresa, se for o caso, desde que sejam mantidas as condições previstas no edital e observadas todas as disposições legais aplicáveis.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 24 de junho de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

*Contrato Administrativo nº 009/2025*